TC nº 72-000.518.12-97

DENÚNCIA. EDITAL. SFMSP. Convocação para cadastramento de floriculturas. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 15.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da denúncia, oferecida pelo Senhor Carlos Gilberto Alves, em face do edital de convocação para cadastramento de floriculturas, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, uma vez que o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP revogou o edital em questão, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de março de 2012.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao denunciante e ao denunciado, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.